

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 9 de janeiro de 2023 – Ano 10 – Número 6

Publicado em 10/01/2023

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2023

Dispõe sobre o controle de acesso, entrada e saída, circulação e permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.509/95);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o controle de acesso, circulação e permanência dos servidores, membros, autoridades, estagiários, prestadores de serviços, jurisdicionados e visitantes nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o atendimento a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 07, de 04 de dezembro de 2012, que disciplina o horário regular da jornada de trabalho dos servidores do TCE/CE, a ser cumprido entre 7h e 19h,

RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso, entrada e saída, circulação e permanência de pessoas nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O controle de que trata esta Portaria compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída de pessoas e veículos, o uso de instrumento de identificação, e será constituído pelos seguintes dispositivos:

- I - circuito fechado de televisão (CFTV);
- II - catracas eletrônicas de acesso;
- III - crachás de identificação;
- IV - cancelas para controle do acesso ao estacionamento;
- V - urnas coletoras de crachás;
- VI - outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes a pessoa interessada em ingressar nas dependências do Tribunal;
- II - cadastro: o registro, em dispositivo próprio, dos dados referentes à identificação da pessoa e de, veículos autorizados a ingressar nas dependências do TCE/CE;
- III - dependências do TCE/CE: toda e qualquer instalação física destinada às atividades do referido Tribunal.

Art. 3º É vedado o ingresso ou permanência nas dependências do TCE/CE de pessoa:

- I - sem a devida identificação na recepção ou guichê do estacionamento;
- II - que esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no Art. 7º desta Portaria;
- III - que esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado;
- IV - que apresente comportamento agressivo ou desequilibrado, em visível estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias que produzam semelhante resultado;
- V - que esteja fazendo uso de capacete ou qualquer artigo de chapelaria que possa dificultar sua identificação, bem como esconder objeto capaz de pôr em risco a integridade de pessoas ou bens, ressalvados os equipamentos de proteção individual de pessoal técnico autorizado;
- VI - com traje atentatório ao decoro, além de trajes em desacordo com a formalidade e o caráter solene que é peculiar às atividades do Tribunal, tais como: roupas de banho, bermudas, camisetas, chinelos, dentre outros;

§1º É proibida a entrada de pessoa para a prática de comércio e de propaganda em qualquer de suas formas, salvo se estiver vinculada a contrato firmado com este Tribunal, assim como para a solicitação de donativos sem a devida autorização da Secretaria de Administração.

§2º Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza, os autônomos, bem como os mensageiros de coleta de doações a entidades diversas, terão seu acesso restrito às portarias do prédio, salvo quando autorizado pelo chefe da Gerência de Transportes e Segurança ou por seu substituto legal.

Art. 4º Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial da instituição, bem como a segurança e a integridade física de seus membros, de autoridades, de servidores, de estagiários, dos prestadores de serviços, dos jurisdicionados e dos visitantes ao TCE/CE, serão adotadas as seguintes providências:

I - as pessoas que adentrarem as dependências do TCE/CE estarão sujeitas à triagem de segurança, compreendendo a inspeção visual de volumes trazidos, se necessário;

II - em virtude de determinação superior, os visitantes poderão ter seu acesso condicionado a prévio agendamento ou autorização do titular da unidade à qual se destinam;

III - as informações, os registros do sistema de controle de acesso e as imagens do circuito fechado de televisão são de caráter reservado e somente poderão ser fornecidos com anuência da Secretaria de Administração, que analisará a viabilidade ou não do pleito.

Art. 5º O ingresso nas dependências do Tribunal, fora do horário de expediente, somente será permitido:

I - a servidores, estagiários e colaboradores quando a chefia imediata informar à Secretaria de Administração mediante documento formal e prévio, via Comunicação Interna Eletrônica (CIE), devidamente justificado;

II - a empregados de empresas contratadas, quando a parte interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Secretaria de Administração indicando o nome, a identificação e o tipo de serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto de permanência na unidade;

III - em situações que necessitem de acesso imediato às dependências do TCE/CE e nos casos emergenciais, desde que autorizados pela Gerência de Transportes e Segurança, e que conste em livro próprio o nome do visitante, horário, local visitado, nome de quem autorizou e a justificativa alegada.

Art. 6º O acesso de pessoas a eventos festivos, cultos religiosos, solenidades de posse, inaugurações e outros eventos abertos ao público poderá ser dispensado do cadastro de acesso, desde que a relação nominal dos visitantes seja encaminhada com antecedência, ou que a comitiva seja acompanhada por servidor do Tribunal, observando-se, em todo o caso, o disposto do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º Fica proibida a entrada de pessoas portando armas de fogo ou artefatos capazes de colocar em perigo a integridade física de todos, exceto:

I - Policial Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária, Polícia Penal, Corpo de Bombeiros Militar e Guarda Municipal, quando a serviço;

II - Vigilante em serviço de transporte de valores para os terminais eletrônicos bancários situados neste Tribunal;

III - Profissional de segurança que esteja acompanhando autoridade em visita aos prédios da Corte de Contas, desde que previamente informado à Secretaria de Administração e aos Ajudantes de Ordem do Gabinete da Presidência, no que couber.

Parágrafo único. Caberá às pessoas ressaltadas nos termos deste artigo, observar a legislação vigente acerca de posse de arma de fogo, podendo haver verificação por parte dos Ajudantes de Ordem do Gabinete da Presidência do TCE/CE.

Art. 8º A gestão do controle de acesso de pessoas é da competência da Gerência de Transportes e Segurança da Secretaria de Administração do Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 03/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 788/2022, publicada no D.O.E./TCE-CE de 27/10/2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 11272/2022-6-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 13/12/2022, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), ao servidor RICARDO ALENCAR DE OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo Ref. 14, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 28/09/2022 até 27/10/2022, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 04/2023

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 788/2022, publicada no D.O.E./TCE-CE de 27/10/2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 21671/2022-4-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 22/11/2022, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), à servidora CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA BEZERRA, Analista de Controle Externo Ref. 19, 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 14/11/2022 até 30/11/2022, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **